



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS DA ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA – CEP/ESUCRI

Texto editado em conformidade com as resoluções:

Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 510, de 07 de abril de 2016.

Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466, 12 de dezembro de 2012.

Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 446, de 11 de agosto de 2011.

Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 370, de 8 de março de 2007.

Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 304 de 09 de agosto de 2000.

Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 240, de 05 de junho de 1997.

CRICIÚMA - SC



Capítulo I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O CEP é uma instância colegiada com abrangência institucional, de natureza consultiva, deliberativa, no âmbito da emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisas, normativa, educativa, autônoma, vinculada à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), criada pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CSN) n.196/96. Tem por finalidade o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos, com o objetivo de defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, e assim contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo único - As disposições deste artigo incorporam os referenciais da bioética, tais como, autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, dentre outros, e visa a assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa, à comunidade científica e ao Estado.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO DO CEP/ESUCRI

Seção I

Composição

Art. 2º O CEP/ESUCRI deverá ser constituído por colegiado multiprofissional e transdisciplinar, participando pessoas de ambos os sexos, com, no mínimo 7 (sete) membros. Sua constituição contará com a participação de membros com formação nas seguintes áreas: saúde; sociais aplicadas; humanas. Não sendo



permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§1º Em sua composição contará também com um membro representante dos usuários na proporção de um representante para cada sete membros.

§ 2º O CEP poderá contar com consultores e membros *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à ESUCRI com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 3º Os membros do CEP serão indicados pelos coordenadores dos cursos superiores da Faculdades Esucrí, entre os docentes da instituição com titulação mínima de Mestre e experiência em pesquisa, respeitado o interesse e a disponibilidade dos indicados.

Parágrafo único- A indicação de nomes de representantes de usuários para o CEP/ESUCRI deverá ser feita preferencialmente pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, ou, alternativamente, por movimentos sociais e demais entidades representativas de usuários, sendo encaminhada para análise e aprovação da CONEP.

Art. 4º A nomeação dos membros será realizada através de ato pelo diretor das Faculdades ESUCRI. No momento da nomeação os membros apresentarão uma declaração, por escrito, comprovando a sua autonomia e independência no exercício como membro.

Parágrafo único- O mandato dos membros do CEP/ESUCRI será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco)

intercaladas, no mesmo ano. Serão aceitas no máximo 4 (quatro) justificativas por ano, independente da ordem das reuniões.

Parágrafo único. A justificativa de falta deverá ser encaminhada, por email, a secretaria do CEP, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para a reunião ordinária e, até 12 (doze) horas antes, para reunião extraordinária, para apresentação ao plenário no início das reuniões.

Art. 6º Extingue-se o mandato dos membros:

- I- pela renúncia expressa, por escrito;
- II- pela extrapolção do número de ausências permitidas sem justificativa; ou
- III - pelo término do mandato.

Art. 7º O CEP/ESUCRI terá um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pelos membros que compõem o colegiado, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador serão obrigatoriamente escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do CEP durante a primeira reunião de trabalho.

§ 2º - Para ocorrer a eleição de coordenador(a) e /ou vice-coordenador(a) deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 dos membros.

Art. 8º Os membros integrantes do Sistema CEP deverão ter, no exercício de suas funções, total independência na tomada das decisões. E, desse modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa.

Art. 9º Cabe ainda, aos membros do CEP e os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, manter sigilo sobre os mesmos, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 10 Os membros do CEP não serão remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo apenas ser ressarcidos pelas despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação. Deverão, ainda, no horário de trabalho no CEP, ser dispensados de suas outras obrigações na Instituição.

Art. 11 Quando no exercício da função de avaliador, os membros do CEP, bem como os consultores e membros *ad hoc*, deverão declarar sua suspeição quando da submissão de projetos que possam caracterizar conflito de interesse, se isentando da análise, discussão e deliberação a respeito destas pesquisas.

Seção II

Estrutura Administrativa

Art. 12 Compete a Secretaria do CEP:

- I - assistir às reuniões;
- II - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP/ESUCRI;
- III - organizar a pauta das reuniões;
- IV- receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;
- V - executar a designação de relatores para os projetos protocolados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião;
- VI- preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;
- VII - elaborar as atas das reuniões;



VIII - coordenar as atividades da Secretaria Executiva, como organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

IX - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;

X- manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados;

XI - orientar, em caráter suplementar, a utilização da Plataforma Brasil e orientação aos proponentes de pesquisa;

XII - elaborar o relatório semestral sobre os projetos aprovados a ser enviado à CONEP; e

XIII - verificar se a documentação encaminhada está em conformidade com a Resolução n. 466, 12 de dezembro de 2012 ou Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º A indicação do Secretário Executivo, será feita pelo diretor das Faculdades Esucri.

§ 2º A secretaria do CEP ESUCRI está localizada em sala exclusiva na unidade VIII. No local encontram-se recursos tecnológicos, materiais de expediente e mobília adequada para atendimento da comunidade e pesquisadores. Assim como para a guarda, pelo período de cinco anos, de documentos administrativos.

Seção III

Atribuições do CEP/ESUCRI

Art. 13 Ao CEP/ESUCRI compete avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, seguindo as propostas e normativas vigentes no Brasil. Dando prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros,

pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional, evitando redundâncias que resultem em morosidade na análise. O CEP/ESUCRI consultará a CONEP, sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- revisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II- sensibilizar os pesquisadores sobre a importância de atuar de acordo com este Regimento e a norma legal pertinente, submetendo-se ao CEP/ESUCRI todas as pesquisas em seres humanos;

III - cumprir seu papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, elaborando e divulgando subsídios pedagógicos na área de ética em pesquisa;

IV -após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo de 30 dias a partir da aceitação na integralidade dos documentos do protocolo, cuja checagem documental deverá ser realizada em até 10 dias após a submissão. A análise de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

b) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. O pesquisador responsável terá o prazo de 30 dias para responder as pendências, a partir da data de emissão do parecer consubstanciado.

c) Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

V- Elaborar parecer com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão dos participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; cronograma de execução;

VI - encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;

VII - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;

IX - manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital. Decorrido este tempo, o CEP deverá avaliar os documentos com vistas a sua destinação final, de acordo com a legislação vigente;

X - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

XI- receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público;

XII - requerer a instauração de apuração à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias;

XIII - manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua secretaria executiva;

XIV - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros;

XV - promover a capacitação inicial e permanente de seus membros bem como da comunidade acadêmica. Para tanto o CEP/ESUCRI deve aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano;

XVI- Submeter à CONEP a comprovação de capacitação inicial e permanente de seus membros;

XVII- Submeter à CONEP, no primeiro bimestre de cada semestre, para sua deliberação, o relatório de atividades do CEP, apontando os dados

qualitativos das atividades dos últimos 6 meses. O mesmo deve indicar, qualitativamente, como ocorreu a dinâmica de atuação do Comitê entre seus membros, bem como, junto a pesquisadores, participantes de pesquisa e instituição mantenedora;

XVIII- Avaliar se estão sendo asseguradas todas as medidas adequadas, nos casos de pesquisas em seres humanos cuja capacidade de autodeterminação seja ou esteja reduzida ou limitada;

XIX- Comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as; e

XX- Divulgar a Resolução CNS 466/12 e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, no âmbito da ESUCRI, da comunidade científica e da população usuária.

§ 1º As pendências meramente documentais serão previamente apreciadas pelo corpo técnico-administrativo e/ou pela coordenação do CEP, e comunicadas, diretamente, ao pesquisador.

§ 2º Emenda é toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada com a justificativa que a motivou. As emendas devem ser apresentadas ao CEP de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas. A emenda será analisada pelo CEP para a sua aprovação final.

§ 3º Extensão é a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa com os mesmos participantes recrutados, sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original. Havendo modificações importantes de objetivos e métodos, deve ser apresentado outro protocolo de pesquisa.

§ 4º Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa e por garantir a proteção aos participantes de pesquisa.

Art. 14 Não compete ao CEP/ESUCRI a análise de protocolos envolvendo:

I- pesquisa com animais;

II - genética humana;

III- reprodução humana;

IV- fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fases I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações;

V- equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde novos, ou não registrados no País;

VI- novos procedimentos ainda não consagrados na literatura;

VII- projetos que envolvam aspectos de biossegurança; e

VIII- pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior.

Parágrafo único – pesquisas envolvendo essas temáticas, e ainda outras que, a critério do CEP, devidamente justificado, sejam julgados merecedores, serão encaminhados para análise pela CONEP.

Seção IV

Atribuições do membros

Art. 15 Ao coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/ESUCRI e especificamente:



- I - instalar e presidir suas reuniões;
- II - suscitar o pronunciamento do CEP/ ESUCRI quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- III- tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IV- indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvido o plenário;
- V - convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores *ad hoc* na apreciação de matérias submetidas à CONEP, ouvido o plenário;
- VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvidos os membros do CEP/ ESUCRI;
- VII - encaminhar plano de trabalho anual e relatórios parciais e anuais à CONEP, ouvidos os membros do CEP/ ESUCRI;
- VIII - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP/ ESUCRI, segundo as deliberações tomadas em reunião;
- IX - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte;
- X - propor aos membros do CEP/ ESUCRI e coordenar a elaboração de veículos de comunicação das atividades do CEP/ ESUCRI, com o objetivo de divulgação e educação; e,
- XI - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Art. 16 Ao vice coordenador compete:

- I - substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;



II - prestar assessoramento ao coordenador em matéria de competência do órgão;

III - propor aos membros do CEP/ ESUCRI e coordenar a elaboração de veículos de comunicação das atividades da CONEP, com objetivo de divulgação e educação; e,

IV - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Art. 17 Aos membros compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao CEP/ ESUCRI;

V - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas; e,

VI - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Seção V

Funcionamento

Art. 18 O horário de funcionamento do CEP/ ESUCRI será às quartas-feiras das 13:30 às 14:30h.

Parágrafo único - O atendimento ao público e a comunidade acadêmica é realizado na sala do comitê, localizada na unidade VIII, através do email cep@esucri.com.br ou pelo telefone (48) 3431-3704.

Art. 19 O CEP/ESUCRI reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, e, extraordinariamente, por demanda de projetos ou por solicitação do seu coordenador.

§ 1º As reuniões ocorrerão com periodicidade mensal, durante o ano letivo.

§ 2º A periodicidade poderá ser alterada conforme a demanda de projetos submetidos para análise.

§ 3º Na última reunião de cada ano será definido o calendário de reuniões do ano subsequente.

Art. 20 *Modus operandi* das reuniões deliberativas em plenária decorrerão de:

I - abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo vice coordenador;

II - verificação de presença e existência de *quórum*;

III- leitura da ata da reunião anterior;

IV- leitura da pauta da reunião em questão;

V- início da discussão dos pareceres; e

VI- validação dos pareceres na Plataforma Brasil.

Parágrafo único - A discussão será iniciada pelo relatório e parecer do relator. Depois deles outros membros voluntariamente poderão apresentar seu ponto de vista.

Art. 21 As reuniões serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros (50%+1).



Parágrafo único - As frequências serão registradas por meio da assinatura em lista de presença.

Art. 22 Deverá ser lavrada ata a ser disponibilizada a todos os membros dos CEP/ESUCRI, no prazo de até 30 (trinta) dias, na qual deverá constar, no mínimo:

- I - as deliberações da plenária;
- II - a data e horário de início e término da reunião; e
- III - as justificativas das ausências.

Art. 23 As reuniões serão sempre fechadas ao público.

§ 1º O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa.

§ 2º Todos os membros do CEP que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 24 A pauta será preparada, incluindo as matérias definidas na reunião anterior, juntamente com os protocolos de pesquisa submetidos na Plataforma BRASIL em ordem cronológica de chegada.

Parágrafo único - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas reuniões.

Art. 25 O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório por escrito, para ser lido na reunião, pelo Secretário Executivo.

Art. 26 A apreciação de cada matéria resultará em uma das deliberações previstas pelo inciso IV do artigo 13º do presente regimento.

Parágrafo único - Esta deliberação será postada no prazo máximo de 10 dias, na Plataforma Brasil pelo coordenador, na forma de Parecer, onde o pesquisador responsável terá acesso.

Art. 27 Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

§ 1º Sempre que julgada necessária poderá ser solicitada a apreciação de um consultor *ad hoc* ou de *experts* na área em que se desejam informações técnicas.

§ 2º No caso de protocolo de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidades e coletividades, poderá ser convidado um representante, como membro *ad hoc* do CEP/ESUCRI, para participar da análise do projeto específico.

§ 3º Nas pesquisas em população indígena deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

Art. 28 O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 29 As deliberações do CEP/ESUCRI serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos membros presentes (50%+1).

Parágrafo único - As deliberações serão consignadas em pareceres assinados pelo coordenador.

Art. 30 Não deverão participar das deliberações do CEP/ESUCRI, no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do CEP/ ESUCRI neles

diretamente envolvidos ou aqueles que tenham quaisquer conflitos de interesses.

Art. 31 A revisão ética de toda e qualquer proposta de pesquisa envolvendo seres humanos não poderá ser dissociada da sua análise científica. Pesquisa que não se faça acompanhar do respectivo protocolo não será analisada pelo Comitê.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 32 Quando houver greve ou recesso institucional, além de informar imediatamente à CONEP (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br), caberá ao CEP, em caso de:

§ 1º Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.



§ 2º Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo CEP/ESUCRI reunido com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros, e em grau de recurso pela CONEP.

Art. 34 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de seus membros.

Parágrafo único – As alterações deverão ser aprovadas por sua plenária, com quórum mínimo de dois terços dos membros e posterior homologação pela CONEP.

Art. 35 O presente Regimento entrará em vigor após homologação pela CONEP.